



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

DE 04 DE JULHO DE 2017.

**DEFINE O PISO SALARIAL DO
MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ESTADO
DO CEARÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei define o Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2017 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.149,65 (hum mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) o valor do vencimento base da referência inicial da Categoria Funcional Professor em sua classe PEB I, equivalente a um reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), aplicado a partir do mês de Maio de 2017, para vigorar no ano de 2017, para uma jornada semanal de 20 horas, alterando o Anexo V da Lei 577, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica fixado o reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) aos Servidores Técnicos Administrativos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

Parágrafo Único: O percentual do reajuste referido no caput deste artigo será efetuado em duas parcelas, sendo 2,4% (dois vírgula quatro por cento) aplicado a partir do mês de Maio de 2017 e o restante de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) aplicando a partir do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 017/2016, de 30 de maio de 2016, que passa a vigorar com o reajuste inicial de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), fixado em R\$ 1.249,72 (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) o valor do vencimento base da referência inicial da Categoria Funcional Professor em sua classe PEB II, conforme Anexo único desta lei, devendo o mesmo ser alterado a partir de 22 de dezembro de 2017, quando passará a ser aplicado o restante do percentual de reajuste da forma referida no parágrafo único



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

do art. 3º desta lei, fixando em R\$ 1.315,21(hum mil trezentos e quinze reais e vinte e um centavos), o valor do vencimento base desta categoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 04 de julho de 2017.


Francisco Acácio Chaves
Prefeito municipal



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.

Classe	Referência	Vencimento Base (R\$)
PEB I	1	1.149,65
	2	1.178,40
	3	1.207,14
	4	1.235,88
	5	1.264,62
	6	1.293,36
	7	1.322,11
	8	1.350,84
	9	1.379,58
	10	1.408,33

Classe	Referência	Vencimento Base (R\$)
PEB II	1	1.249,72
	2	1.280,96
	3	1.312,20
	4	1.343,44
	5	1.374,69
	6	1.405,93
	7	1.437,17
	8	1.468,42
	9	1.499,67
	10	1.530,90



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO ÚNICO, CONFORME ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

Classe	Referência	Vencimento Base (R\$)
PEB II	1	1.315,21
	2	1.348,08
	3	1.380,96
	4	1.413,84
	5	1.446,72
	6	1.479,60
	7	1.512,48
	8	1.545,37
	9	1.578,25
	10	1.611,12